



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

NO Nº 344

DO JORNAL

Oficial do Munic.
DATADO DE: 27/01/05

A)

Altera os artigos 3º e 48 da Lei municipal nº 3.084, de 29 de maio de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei municipal nº 3.084, de 29 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. São obrigatoriamente Segurados da Previdência Social Municipal, os Servidores Públicos Municipais investidos em Cargo Público de Provimento efetivo, aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos." (NR)

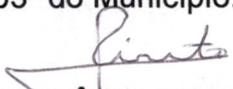
Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 48 da Lei municipal nº 3.084, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e Fundações Municipais que estiverem sujeitas ao regime do orçamento próprio e cujos servidores efetivos vierem a se integrar ao regime previdenciário municipal, constante desta Lei, incluirão, obrigatoriamente em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para atender ao pagamento da contribuição patronal, em percentual de 13,63% (treze inteiros e sessenta e três décimos por cento) incidente sobre os vencimentos mensais dos servidores." (NR)

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º, da lei supra mencionada.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 13 de janeiro de 2005; 103º do Município.


EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal



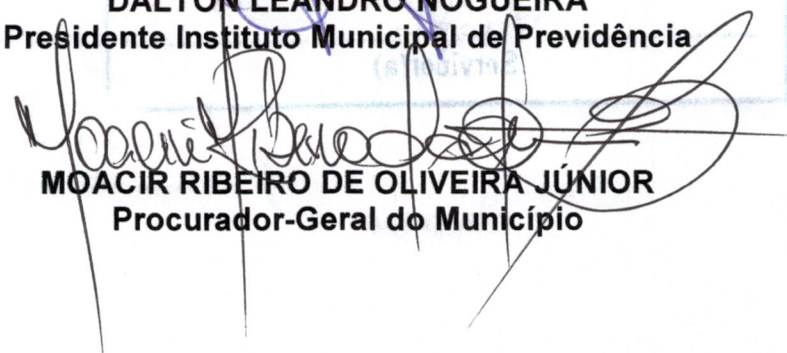


Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS


DALTON LEANDRO NOGUEIRA

Presidente Instituto Municipal de Previdência


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município